

vernador de 1995 e 1994, entre outros, foram ultrapassados pelo Estado os 25% das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, computando-se para tanto 40% dos inativos, como o valor dos dispêndios com os inativos oriundos da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO as medidas objetivas e determinadas do Governo de Pernambuco para atendimento à Lei Complementar nº 82/95, conseguindo reduzir as despesas com pessoal de 82,85% em 1995 para 78,6% em 1996;

CONSIDERANDO que o número de Cargos Comissionados ocupados, no exercício de 1996, é inferior ao limite estabelecido pela Lei 11200/95;

CONSIDERANDO que o quantitativo das Funções Gratificadas, por força da Lei 11216/95, é determinado por Decreto;

CONSIDERADO o acatamento, nesta sessão, da preliminar, argüida pela defesa, de questão já apreciada e decidida por esta Corte quanto à emissão e utilização dos recursos das LFTPEs;

CONSIDERANDO que as falhas não justificadas não maculam a Prestação de Contas, ora em análise, preservando-se a tradição pernambucana de Governantes probos;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer da Procuradoria Geral desta Casa – fls. 722 – e da Auditoria Geral deste Tribunal, fls. 734, opinativas de aprovação com ressalvas;

CONSIDERANDO o artigo 63, letra “a”, da Lei nº 10.651/91 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas,

EMITIU PARECER PRÉVIO no sentido de que as

contas do GOVERNO DO ESTADO, referentes ao exercício financeiro de 1996, estão em condições de ser APROVADAS, COM RESSALVAS, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com as seguintes recomendações:

01. Agilizar providências para extinção legal dos cargos comissionados vagos que estejam fora dos limites estabelecidos pela Lei nº 11200/95;
02. Redobrar esforços para o atendimento às exigências do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 82/95, no que diz respeito às despesas com pessoal;
03. Não quantificar o montante relativo à despesa com pagamento de inativos, para efeito do cálculo demonstrativo da aplicação no desenvolvimento e manutenção do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal, na forma da legislação vigente;
04. Aprimorar o controle exercido sobre o patrimônio do Estado, promovendo o adequado funcionamento do SISPAT;
05. Consolidar o Sistema Integrado de Monitoramento da Ação Governamental – SIMAG, com o intuito de aprimorar o acompanhamento das ações governamentais;
06. Incrementar a cobrança dos créditos inscritos na dívida ativa do Estado;
07. Reduzir a dependência das entidades que integram a administração indireta, com elevado potencial de geração de receitas próprias, em relação aos recursos do Tesouro, para custear despesas de pessoal.

PROCESSO T.C. Nº 9801540-0

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 1997).

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão especial realizada no dia 17 de junho de 1998, à unanimidade, nos termos das disposições constitucionais e legais, acolhendo as conclusões do voto do Relator,

CONSIDERANDO que os Balanços Gerais foram elaborados obedecendo ao que preceitua a legislação Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a existência de falhas formais e erros de natureza técnica se apresentam como de competência dos órgãos de controle interno;

CONSIDERANDO que a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, de responsabilidade direta dos ordenadores de despesas, dos demais responsáveis por bens e valores do Estado, como também, os atos

dos dirigentes da Administração Indireta estão sendo e serão objeto de julgamento por este Tribunal. EMITIU PARECER PRÉVIO no sentido de que as contas do GOVERNO DO ESTADO, referentes ao exercício financeiro de 1997, estão em condições de ser aprovadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, com as seguintes recomendações:

- 01- Adotar providências para que os órgãos integrantes do Poder Judiciário e a Assembléia Legislativa recolham efetivamente as contribuições patronais de sua responsabilidade em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP);
- 02- Buscar tempestividade no recolhimento das contribuições patronais ao IPSEP a cargo do Poder Executivo;
- 03- Empenhar-se para incrementar a arrecadação das receitas da dívida ativa, cujo volume realizado tem sido pouco representativo em face do montante de créditos inscritos;
- 04- Demonstrar com maior precisão os valores de despesas mínimas destinadas ao cumprimento de exigências constitucionais de manutenção e desenvolvimento do ensino, fomento de atividades científicas e tecnológicas, promoção da assistência integral à criança e ao adolescente e execução e manutenção de obras de combate às secas, informando os dispêndios efetivamente realizados pela administração direta e pelas entidades da administração indireta envolvidas no cumprimento dessas vinculações;
- 05- Estruturar-se para coordenar e controlar com maior eficácia a execução dos gastos com publicidade e propaganda governamental realizados pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, em face do limite legal estabelecido para essas despesas, com vistas a evitar os excessos apontados no capítulo sobre Publicidade Governamental;
- 06- Criar códigos contábeis específicos que permitam identificar prontamente os montantes gastos com cada uma das espécies de campanha publicitária e de propaganda que constituam exceções legalmente previstas na verificação do cumprimento do limite legal para essas despesas;
- 07- Reexaminar os acordos coletivos de trabalho celebrados pelas entidades da administração indireta integrantes do orçamento fiscal que dependem de recursos do Tesouro para o custeio de seus gastos com pessoal e encargos sociais, de modo a adequá-los às normas do Decreto Estadual nº 16.729, de 22 de junho de 1993, e às do Decreto nº 18.644, de 1º de agosto de 1995, conforme mencionado no capítulo sobre as Sociedades de Economia Mista, e compatibilizá-los à realidade financeira do Estado e de cada entidade;
- 08- Atuar com efetividade, por meio do Conselho Superior de Política de Pessoal da Secretaria de Administração, no exame de novos acordos coletivos de trabalho que venham porventura a ser firmados, visando a que eles se adaptem às normas legais vigentes;
- 09- Ajustar os valores quantitativos das metas estabelecidas no orçamento na medida em que ocorrer a edição de créditos adicionais suplementares, de forma a compatibilizá-los com os novos limites orçamentários autorizados, permitindo melhor controle sobre a consecução dos objetivos;
- 10- Observar, quando da elaboração das propostas orçamentárias de cada órgão e entidade, que os diversos itens integrantes dos custos de cada programa de trabalho sejam adequadamente distribuídos em função de sua contribuição na composição dos custos de cada atividade e projeto orçados, notadamente aqueles relativos a pessoal e encargos sociais, que em muitas ocasiões vêm sendo alocados exclusivamente à gestão administrativa dos órgãos.